

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS (BIO-MANGUINHOS)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 287/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25386.001713/2023-39)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)** por intermédio do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS (BIO-MANGUINHOS)**, sediado Av. Brasil nº 4.365 - Manguinhos – RJ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/11/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **IMPRESSORAS, COLETOR DE DADOS E LEITOR DE CÓDIGO DA MARCA ZEBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.

Item RCO	Item	Material / Serviço	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	48501	IMPRESSORA,ETIQUETA;TERMICA;ZD220;ZD22042-T0AG00EZ,ZEBRA	UN	1,00	1.638,83	1.638,83
2	54928	LEITOR,CODIGO;FIO;SNJ-901290,ZEBRA	UN	2,00	5.352,28	10.704,56
3	54935	IMPRESSORA,ETIQUETAS;LP-ZT230-200,ZEBRA	UN	1,00	6.692,27	6.692,27
4	54936	COLETOR,DADOS;C/LEITOR,2D;MTL-MC9300-RW-KT,ZEBRA	UN	1,00	22.515,79	22.515,79

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>

2.1.1.Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao

sistema e operacionalização.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos

para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

*4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **ITEM**.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5 % (cinco por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a

ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**. Este aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo

fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo

prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV - Especificação Complementar;

Autoridade Competente

Bio-Manguinhos

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal

9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou

sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Aquisição de equipamento de tecnologia do tipo Impressora Térmica, Coletor e Leitor de Dados, todos da marca ZEBRA, visando atender as demandas de Bio-Manguinhos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Id.	Especificação	CATMAT	Métrica ou Unidade	Cód. PMC- TIC	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora de Etiquetas LP-ZT230-200 ZEBRA	447878	Unidade	-	01	R\$ 6.692,27	R\$ 6.692,27
2	Coletor de dados com leitor 2D MTL-MC9300-RW-KT,ZEBRA	150219	Unidade	-	01	R\$ 22.515,79	R\$ 22.515,79
3	Leitor de Código com fio; SNJ-901290, ZEBRA;	603682	Unidade	-	02	R\$ 5.352,29	R\$ 10.704,57
4	Impressora de Etiquetas ZD220 Ref: ZD22042-T0AG00EZ ZEBRA	447878	Unidade	-	01	R\$ 1.638,83	R\$ 1.638,83

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

1.5. Trata-se de aquisição de Equipamentos de impressão de código de barras com tecnologia térmica/transfêrencia, coletor e leitor de dados de ativos.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da Solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução caracteriza como bem **não** disponível nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, disponíveis em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de->

[solucoes-de-tic;;](#)

2.3. Durabilidade robusta e adapatabilidade contra obsolescência;

2.4. Solução composta por:

2.4.1. Impressora de Etiquetas LP-ZT230-200 ZEBRA;

2.4.2. Coletor de dados com leitor 2D MTL-MC9300-RW-KT,ZEBRA;

2.5.3. Leitor de Código com fio; SNJ-901290, ZEBRA;

2.5.4. Impressora de Etiquetas ZD220 Ref: ZD22042-T0AG00EZ, ZEBRA

2.5. Não aplicável a PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, DE 15 DE JUNHO DE 2021, aplicável a Serviços de Operação infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação visto que o Objeto está enquadrado como aquisição de equipamentos, sem serviços acoplados.

2.6. Especificação do Objeto:

Id.	Descrição	Quantidade
1	Impressora de Etiquetas LP-ZT230-200 da marca ZEBRA	01
2	Coletor de dados com leitor 2D MTL-MC9300-RW-KT, da marca ZEBRA	01
3	Leitor de Código com fio; SNJ-901290, ZEBRA;	02
4	Impressora de Etiquetas ZD220 Ref.: ZD22042-T0AG00EZ, ZEBRA	01

2.4. Especificação do objeto:

Descrição da solução (ou cenário)²

Impressora de Etiquetas LP-ZT230-200 ZEBRA

IMPRESSORA,ETIQUETAS;LP-ZT230-200,ZEBRA

*IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA ZT230 203 DPI USB/ETHERNET

*IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS DE MÉDIO PORTE, MODELO INDUSTRIAL

*MATERIAL: PLÁSTICO/METAL

MÉTODOS DE IMPRESSÃO: TÉRMICA DIRETA OU TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (OPCIONAL)

CONSTRUÇÃO: ESTRUTURA EM METAL COM OPÇÃO DE TAMPA DE MÍDIA DE METAL (ZT230) OU PLÁSTICO (ZT220)

PORTA DE MÍDIA DE DUAS ABAS COM GRANDE JANELA TRANSPARENTE

SUPRIMENTOS INSTALADOS PELO LADO PARA SIMPLIFICAR A INSTALAÇÃO DE MÍDIA E FITA

CABEÇA DE IMPRESSÃO DE THIN FILM COM EQUALIZADOR E3? ELEMENT ENERGY? PARA QUALIDADE DE IMPRESSÃO SUPERIOR

LEDS DE DUAS CORES PARA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO STATUS DA IMPRESSORA

INTERFACE GRÁFICA DO USUÁRIO MULTILÍNGUE DE LCD E TECLADO COM TODAS AS FUNÇÕES (ZT230)

TECLADO SIMPLES (ZT220)

COMUNICAÇÕES: PORTAS USB 2.0 E SERIAL RS-232

CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR®

ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA:

SISTEMA OPERACIONAL: LINK-OS®

- 1** RESOLUÇÃO: 203 DPI/8 PONTOS POR MM / 300 DPI/12 PONTOS POR MM (OPCIONAL)
MEMÓRIA: MEMÓRIA SDRAM DE 128 MB - MEMÓRIA FLASH LINEAR NA PLACA DE 128 MB
LARGURA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4,09 POL./104 MM
VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 6 POL./152 MM POR SEGUNDO
SENSORES DE MÍDIA: SENSORES TRANSMISSIVOS E REFLEXIVOS
COMPRIMENTO DE IMPRESSÃO: 203 DPI: 157"/3.988 MM - 300 DPI: 73"/1.854 MM

CARACTERÍSTICAS DA MÍDIA:

LARGURA DA MÍDIA: 0,75 POL./19,4 MM A 4,50 POL./114 MM
TAMANHO DO ROLO DE MÍDIA: D.E. DE 8,0/203 MM EM UM NÚCLEO COM D.I. DE 3,0/76 MM -
D.E. DE 6,0/152 MM EM UM NÚCLEO COM D.I. DE 1,0/25 MM
ESPESSURA DA MÍDIA: 0,003 POL./0,076 MM A 0,010 POL./0,25 MM
TIPOS DE MÍDIA: CONTÍNUA, SERRILHADA, CHANFRO, MARCA PRETA

CARACTERÍSTICAS DA FITA (APENAS COM A OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA):

COMPRIMENTO PADRÃO: ZT230: 1,476 FT./450 M
LARGURA: 1,57 POL./40 MM A 4,33 POL./110 MM
NÚCLEO: 1,0 POL./25.4 MM

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:

TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: TRANSFERÊNCIA TÉRMICA = 40 °F A 105 °F/5 °C A 40 °C -
TÉRMICA DIRETA = 32 °F A 105 °F/0 °C A 40 °C
TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO

COLETOR, DADOS;C/LEITOR,2D;MTL-MC9300-RW-KT,ZEBRA

*COLETOR DE DADOS COM LEITOR 2D: MC93N0, 802.11A/B/G/N, VGA COLOR, 1GB RAM/2GB FLASH, 53 KEY, WE 6.5.X, BT, IST,

(COMPUTADOR MÓVEL PORTÁTIL)

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

DIMENSÕES: 240 MM C X 88 MM L X 189 MM A

PESO: 26,9 OZ/765 G COM BATERIA

TELA: 4,3 POL. WVGA (800 X 480), TELA COLORIDA

JANELA DO IMAGER: CORNING GORILLA GLASS

PAINEL TOUCH: ENTRADA VIA TOUCH CAPACITIVO DE MODO DUAL COM DEDO, DEDO COM LUVAS OU CANETA STYLUS (STYLUS CONDUTIVO VENDIDA SEPARADAMENTE), PROTETOR DE TELA (VENDIDO SEPARADAMENTE), CORNING GORILLA GLASS COM CAMADA DE AR (MODELO PADRÃO) OU COM SOLDA ÓPTICA (MODELO PARA CÂMARA FRIGORÍFICA).

LUZ DE FUNDO: TELA COM ILUMINAÇÃO POR LED

ALIMENTAÇÃO: LI-ION RECARREGÁVEL: 3,6 V, 7000 MAH, (BATERIA PARA CÂMARA FRIGORÍFICA ? 5000 MAH)

AS DUAS BATERIAS OFERECEM: POWERPRECISION+ COM TECNOLOGIA DE BATERIA APRIMORADA PARA TEMPOS DE CICLO MAIS LONGOS E VISIBILIDADE DAS MÉTRICAS DA BATERIA PARA UM MELHOR GERENCIAMENTO DA BATERIA, CARGA RÁPIDA (ATÉ 2,4 A); BATERIA DE RESERVA DE TROCA A QUENTE COM PERSISTÊNCIA TEMPORÁRIA DE SESSÃO

SLOT DE EXPANSÃO: MICROSD ACESSÍVEL AO USUÁRIO COM SDHC DE 32 GB E SDXC DE ATÉ 256 GB

CONEXÕES DE REDE:USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE (HOST E CLIENTE), WLAN E WPAN (BLUETOOTH)

NOTIFICAÇÃO: TOQUE AUDÍVEL, BARRA DE LEDS MULTICOLORIDOS (ENTRE O TECLADO E A TELA), FEEDBACK HÁPTICO

TECLADO: TECLADOS ILUMINADO SUBSTITUÍVEIS EM CAMPO, TECLADO ALFANUMÉRICO DE 58 TECLAS, ALFANUMÉRICO PADRÃO DE 53 TECLAS, EMULAÇÃO DE TERMINAL DE 53 TECLAS (5250 E VT), DE 43 TECLAS, NUMÉRICO/FUNÇÃO DE 34 TECLAS, NUMÉRICO/CALCULADORA DE 29 TECLAS

VOZ E ÁUDIO: ALTO-FALANTE, MICROFONE, VOZ PTT (ALTO-FALANTE INTERNO E SUPORTE A FONES WIRELESS BLUETOOTH).

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO:

CPU: QUALCOMM SNAPDRAGON? 660 OCTA-CORE, 2,2 GHZ

SISTEMA OPERACIONAL: DISPONIBILIDADE DE UPGRADE PARA O ANDROID 14

MEMÓRIA: 4 GB DE RAM/32 GB DE FLASH PSLC

AMBIENTE DO USUÁRIO:

TEMPERATURA OPERACIONAL: PADRÃO: -4 °F A 122 °F/-20

LEITOR,CODIGO;FIO;SNJ-901290,ZEBRA

*LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS ZEBRA DS3608 COM FIO

*REF.: SNJ-901290

* MATERIAL: PLÁSTICO/METAL

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

DIMENSÕES: 18,5 CM A X 7,6 CM L X 13,2 CM D

PESO: 10,76 OZ./305 G

INTERVALO DE VOLTAGEM DE ENTRADA: ALIMENTAÇÃO DO HOST: 4,5 VDC MÍN., 5,5 VDC MÁX.
FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: 11,4 VDC MÍN., 12,6 VDC MÁX.

CORRENTE OPERACIONAL: DS3608-SR (COM FIO): 360 MA (RMS TÍPICO)

CORRENTE DE ESPERA: DS3608-SR (COM FIO): 100 MA (RMS TÍPICO)

INTERFACES DE HOST SUPORTADAS: USB, RS232, KEYBOARD WEDGE - INDUSTRIAL ETHERNET:
ETHERNET/IP, PROFINET, MODBUS - TCP E STD TCP/IP

BATERIA: BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍON DE LÍTIO DE 3100 MAH POWERPRECISION+

INDICADORES DO USUÁRIO: INDICADOR DE DECODIFICAÇÃO DIRETA; LEDS; BEEPER; VIBRAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO:

DIGITALIZAÇÕES POR CARGA COMPLETA: 100,000+

CAPTURA DE IMAGENS: BASIC

3 ILUMINAÇÃO: UM (1) LED DE 660 NM

MIRA: LED DE 610 NM

CAMPO DE VISÃO DO IMAGER: HORIZONTAL: 42°, VERTICAL: 28°

SENSOR DE IMAGEM: 1.280 X 800 PIXELS

CONTRASTE MÍNIMO DE IMPRESSÃO: DIFERENÇA REFLETIVA MÍNIMA DE 15%

DISTORÇÃO/ARFAGEM/ROTAÇÃO: DISTORÇÃO: ± 60° ARFAGEM: ± 60° ROTAÇÃO: ± 360°

RECURSOS DE DECODIFICAÇÃO:

1D: CÓDIGO 39, CÓDIGO 128, CÓDIGO 93, CODABAR/NW7, CÓDIGO 11, MSI PLESSEY, UPC/EAN, I
2 DE 5, KOREAN 3 DE 5, GS1 DATABAR, BASE 32 (ITALIAN PHARMA)

2D: PDF417, MICRO PDF417, CÓDIGOS COMPOSTOS, TLC-39, ASTECA, DATAMATRIX, MAXICODE,
CÓDIGO QR, MICRO QR, SENSÍVEL A CHINÊS (HAN XIN), CÓDIGOS POSTAIS

DIGIMARC: TECNOLOGIA DE MARCA D'ÁGUA DIGITAL

SUORTE A IUID: SUORTE PARA IUID PARA ANÁLISE DE IUID, A CAPACIDADE DE LER E SEPARAR
CAMPOS IUID DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA APLICAÇÃO

AMBIENTE DO USUÁRIO:

TEMPERATURA OPERACIONAL: COM FIO: -22 °F A 122 °F/-30 °C A 50°C - SEM FIO: -4 °F A 122 °F/-
20 °C A 50 °C

TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 °F A 158 °F/-40 °C A 70 °C

UMIDADE: 5% A 95% SEM CONDENSAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DE QUEDA: DS36X8: RESISTE A MÚLTIPLAS QUEDAS DE 10,0 PÉS/3,0 M EM
CONCRETO À TEMPERATURA A

- 4 MARCA: ZEBRA
MODELO: ZD220
REFERÊNCIA: ZD22042-T0AG00EZ

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

Visando o pleno atendimento à demanda do Ministério da Saúde para o fornecimento de imunobiológicos e com objetivo de viabilizar a continuidade dos compromissos de Bio-Manguinhos/FIOCRUZ com a saúde em escala mundial, no que tange ao fornecimento de vacinas à países externos ao território nacional, em atendimento às novas exigências do UNICEF, se faz necessário que Bio-Manguinhos/FIOCRUZ implemente um Sistema de Serialização e Rastreabilidade dos lotes de vacinas fornecidos internacionalmente, já que tal medida passará a ser obrigatória aos produtos exportados por meio dos compromissos firmados junto ao UNICEF. O Coletor, Leitor e Impressora Térmica da Marca ZEBRA são essenciais, sendo parte do Sistema de Serialização e Rastreabilidade e constam no Planejamento Anual Orçamentário que está associado às iniciativas estratégicas da unidade.

Esta exigência do organismo internacional, feita a todos os seus fornecedores, visa garantir princípios de segurança, confiabilidade e proteção do produto fornecido. Para o cumprimento de tal exigência, fica indispensável a utilização da Impressora de Etiquetas e do Coletor de Dados, para a aplicação do Sistema de Serialização e Rastreabilidade nos produtos de Bio-Manguinhos/FIOCRUZ, destinados à exportação, uma vez que passa a ser uma exigência do UNICEF que todos os produtos adquiridos pelo organismo possuam número de série único e randômico em cada unidade comercializada, tornando possível a rastreabilidade do produto em toda a sua cadeia logística, bem como, em caso de falsificação ou roubo/desvio do produto, ocasiões essas em que, com a implantação desse sistema, não seria mais necessário bloquear o lote por completo, sendo possível identificar somente a parte comprometida e, também, auxiliará na inspeção automatizada das embalagens tanto físicas como dos dados presentes nos rótulos para suas liberações.

Com isso, para o sucesso desta implementação de melhorias à Bio-Manguinhos/FIOCRUZ, foram avaliados Sistemas disponíveis no mercado e, considerando a linha CAM, já instalada na Divisão de Rotulagem e Embalagem/DIREB, foi verificado que a aquisição de itens complementares a esse Sistema seria a solução mais econômica e viável para atendimento de Bio-Manguinhos/FIOCRUZ à nova exigência do UNICEF.

A fim de evitarmos a incompatibilidade com a linha CAM, solicitamos que os itens a serem adquiridos de Impressora Térmica, Coletor e Leitor de dados, sejam impreterivelmente da MARCA ZEBRA, pois estes farão parte de do Sistema de Serialização e Rastreabilidade cuja configuração dos softwares e demais equipamentos possuem compatibilidade para o devido funcionamento. Vale ressaltar que o uso de outra marca impossibilitará a geração e impressão dos números randômicos validados pelo sistema.

A Impressora de Etiquetas irá mostrar as informações a serem aplicadas às caixas de embarque com os códigos necessários para a leitura e captura das informações de seu conteúdo que serão geradas pelo Leitor e Coletor de Dados.

Tendo em vista o exposto acima, é essencial celebrarmos com prioridade, um pregão eletrônico para aquisição de uma unidade de Leitor SNJ-901290 ZEBRA Impressora de Etiquetas Térmica ZEBRA e Coletor de dados 2D MTL-MC9300-RW-KT ZEBRA afim de obtermos benefícios para Bio-Manguinhos e buscando assim evitar o comprometimento irreversíveis para a Administração Pública:

- Compatibilidade com os equipamentos já existentes na Linha CAM da DIREB para aplicação do Sistema de Serialização e Rastreabilidade de Bio-manguinhos;
- Compatibilidade com outros equipamentos customizados que estão sendo adquiridos e que farão parte

de um único sistema para serialização e rastreabilidade das vacinas para exportação;

- Cumprimento das exigências da UNICEF. A não aquisição desses equipamentos impossibilitará a exportação das Vacinas Febre Amarela e Dupla Viral;
- Rastreabilidade do produto em toda a sua cadeia logística, gerando um incremento na qualidade e segurança das vacinas fabricadas em Bio-Manguinhos;
- A aquisição de diferentes equipamentos poderá gerar conflitos na instalação e operação do sistema, impossibilitando assim a sua utilização.

A não aquisição dos itens supracitados impossibilitaria a participação de Bio-Manguinhos/FIOCRUZ nos próximos processos de licitação para fornecimento das vacinas Febre Amarela e Dupla Viral ao UNICEF, interrompendo, assim, uma parceria histórica de cooperação em prol da saúde pública global entre as referidas instituições.

Diante do informado acima, **justifica-se a indicação de marca ZEBRA** para satisfação plena das necessidades de Bio-Manguinhos, uma vez que é sabido que o uso de outra marca pode acarretar incompatibilidade e gerar o não funcionamento do Sistema de Serialização e Rastreabilidade e assim não ser possível a geração e impressão dos números randômicos.

Alinhamento aos Planos Estratégicos

ID	Objetivos Estratégicos
N1	Prover processos e serviços de TIC com nível de excelência

Alinhamento ao PDTIC 2023

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
NI-02	Aperfeiçoamento da Infraestrutura de TIC	M1	Aprimorar mecanismos e espaços de comunicação que contribuam para a prestação de contas, a difusão e a captação ágil de informações relativas às atividades desenvolvidas e aos resultados alcançados, favorecendo uma maior interação da Fiocruz com a sociedade, governos e outras instituições

Alinhamento ao PAC 2023

Item	Descrição
10446	Impressora Térmica
7070	Coletor de dados
603682	Leitor de Código com fio
10446	Impressora Térmica

3.2.1. O art. 23, parágrafo 1º, da Lei 8666, de 1993, determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.2.2. Neste sentido, a Súmula TCU nº 247 dispõe que é obrigatória a admissão **da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos do Negócio

4.1.1. Identificação dos produtos fabricados em Bio-Manguinhos.

4.1.2. Gerenciamento de produtos Laboratoriais.

4.1.3. Geração e Impressão das etiquetas de identificação dos produtos a serem exportados de Bio-manguinhos.

4.1.4. Cumprir o planejamento de produção controle de qualidade e projetos de desenvolvimento tecnológico.

4.1.5. Atendimento a ampliação da capacidade de operacionalização de Bio-Manguinhos.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações, à [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018 e a outras legislações aplicáveis.

4.3.2. Atendimento a RDC 301/2019 para as Boas práticas de fabricação.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento on-site (assistência técnica) pelo período de 12 (doze) meses.

4.4.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do equipamento, não incluído o fornecimento de material de consumo.

4.4.3. No caso da contratada ou assistência técnica não concluir o reparo do equipamento no prazo estabelecido, deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição

4.4.4. A contratada deverá disponibilizar, a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento, canal para registro de chamado para suporte técnico, via e-mail ou internet (através do site do fabricante, da

empresa contratada ou terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos), sem ônus para a Bio-Manguinhos, em dias úteis, das 08:00hr às 18h, em dias úteis, por qualquer funcionário do contratante.

4.4.5. Entende-se por chamado técnico a solicitação de serviço corretivo.

4.4.6. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 4.4.4 contado a partir da solicitação feita pela Bio-Manguinhos.

4.4.7. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

4.4.8. Entende-se por solicitação a hora de envio do e-mail ou da abertura do chamado técnico via site da contratada.

4.4.9. O prazo para término do reparo do equipamento:

deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

4.4.10. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento, a critério da Bio-Manguinhos, será definitiva.

4.4.11. Quando ocorrer solicitação de manutenção corretiva, Bio-Manguinhos fornecerá à contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

4.4.11.1. Código de fabricação ou número de série do equipamento.

4.4.11.2. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada.

4.4.11.3. Anormalidade observada.

4.4.11.4. Nome do responsável pela solicitação.

4.4.11.5. Número do telefone para contato.

4.4.12. Após cada manutenção corretiva, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento, deixando uma cópia desse relatório ao responsável pela solicitação, onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

4.4.12.1. Número do chamado.

4.4.12.2. Situação do chamado: pendente, no caso de retirada do equipamento, ou concluído.

4.4.12.3. Nome do técnico responsável pelo atendimento.

4.4.12.4. Assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

4.4.12.5. Data, hora de início e término do atendimento.

4.4.12.6. Descrição do equipamento.

4.4.12.7. Número de série/patrimônio do equipamento atendido.

4.4.12.8. Descrição do problema relatado.

4.4.12.9. Descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças.

4.4.12.10. Lista das peças ou componentes que foram substituídos.

4.4.12.11. Solução dada ao problema e local para atesto de empregado de Bio-Manguinhos.

4.4.13. Todas as solicitações feitas serão registradas pela contratada, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

4.4.14. A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências de Bio-Manguinhos. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa contratada.

4.4.15. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware, software e dados), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

4.4.16. Somente os técnicos da empresa contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção corretiva.

4.4.17. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) ou documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências de Bio-Manguinhos.

4.4.18. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico.

4.4.19. Fica ressalvado à empresa contratada o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da empresa contratada ou senhas exclusivas.

4.4.20. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e preferencialmente novos, sem ônus para a Bio-Manguinhos. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da Bio-Manguinhos, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização.

4.4.21. As peças e componentes em substituição, instaladas pela contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da Bio-Manguinhos.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. O prazo para início de atendimento deverá ocorrer no prazo de 8 (oito) horas úteis após abertura do chamado;

4.5.2. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com a Bio-Manguinhos, sob pena de não ser atendida.

4.5.3. O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo estabelecido no item **4.4.9**, contado a partir do início do atendimento.

4.5.4. entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

4.5.6. A empresa contratada deverá obter autorização para entrega, junto a Bio-Manguinhos, com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de os equipamentos não serem recebidos.

4.6. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.6.1. Os equipamentos deverão apresentar, o desempenho relacionado no item 2.4 deste documento;

4.6.2. Os procedimentos deverão ser adotados visando padronizar os procedimentos para a mensuração do desempenho do equipamento fornecido.

4.6.3. Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital.

4.7. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

4.7.1. Os **equipamentos deverão ser garantidos** pelo prazo de acordo com a descrição contida no item 2.5 deste Termo de Referência.

4.7.1.1. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento “termo de recebimento definitivo” dos bens.

4.7.2. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos ou pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da

CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos adquiridos.

4.7.3. O serviço de assistência técnica de garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na proposta ou superior;

4.7.4. O acionamento do serviço de assistência técnica em garantia deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização de abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

4.7.5. O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a contratada se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do contratante.

4.7.6. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a contratada deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

4.7.7. Os danos provados por imperícia ou negligência (comprado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

4.7.8. A movimentação dos equipamentos entre localidades não exclui a garantia.

4.8. Requisitos de Segurança da Informação

4.8.1. Não se aplica.

4.9. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.9.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.9.2. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.10. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.10.1. A contratada deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.10.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

4.10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

4.11. Requisitos de Garantia Contratual

4.11.1. Não haverá exigência da garantia contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.12. Requisitos de Sustentabilidade

4.12.1. A fiscalização do contrato é um passo obrigatório em qualquer contratação pública e trata-se de um dever imposto pelo art. 104, III, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.12.2. A contratante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade em serviços como requisitos de habilitação da previstos dos art. 66 da nova Lei Geral de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 2021.

4.12.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.13. Requisito de Subcontratação.

4.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório total ou parcial, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4.14. Da exigência de carta de Solidariedade

4.14.1. Não será solicitado para a presente a contratação.

4.15. Outros Requisitos Aplicáveis

4.15.1. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. O CONTRATANTE poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;

4.15.2. Os equipamentos deverão, comprovadamente, mediante declaração do fabricante ou através de site oficial do fabricante na internet, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

4.15.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico e componentes (cabos de alimentação);

4.15.4. Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante;

4.15.5. O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo CONTRATANTE deverá ser realizado pela empresa CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

4.15.6. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos mesmos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE.

5. Papeis e Responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE

- 5.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.5.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.6.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA

- 5.2.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6.** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7.** Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- 5.2.8.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

6 – Modelo de Execução

6.1. Rotina de execução:

- 6.1.1.** O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades

definidas na Autorização de Fornecimento.

Nos termos do **art. 117 da Lei 14.1331, de 2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.2. A fiscalização de que trata estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei 14.1331, de 2021**.

6.2. Forma de Execução e acompanhamento dos serviços

6.2.1. Condições de Entrega

6.2.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 60 (sessenta) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução;

6.2.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço Av. Brasil, 4.365 Manguinhos – RJ - CEP 21040-900 - (Almoxarifado de Bio-Manguinhos);

6.2.1.4. A entrega somente poderá ser feita com agendamento prévio junto ao Almoxarifado de Bio-Manguinhos através do e-mail: agendarecebimento@bio.fiocruz.br, em caso de dúvida entrar em contato por meio dos seguintes telefones: (21) 3882-7017 ou (21) 3882-9468, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.2.1.5. Entregas não agendadas não serão recebidas. *Ressaltamos que o almoxarifado não abre para recebimento nos últimos 03 (três) dias úteis do mês.*

6.2.1.6. O Horário da entrega: 08:00 às 11:30 de 13:00 às 16:00 horas.

6.2.2. Formas de Transferência de conhecimento

6.2.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.2.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.2.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.2.4. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	Impressora de Etiquetas LP-ZT230-200 da marca ZEBRA	Unidade	01
2	Coletor de dados com leitor 2D MTL-MC9300-RW-KT, da marca ZEBRA	Unidade	01
3	Leitor de Código com fio, SNJ-901290, ZEBRA;	Unidade	02
4	Impressora de Etiquetas ZD220 Ref.: ZD22042-T0AG00EZ, ZEBRA	Unidade	01

6.3. Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada

6.3.1. Gestor do Contrato: Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional, relacionada ao processo de gestão do contrato.

6.3.2. Fiscal Técnico: Servidor representante indicado pela autoridade competente, responsável em fiscalizar tecnicamente o contrato.

6.3.3. Preposto: Representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Bio-Manguinhos, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.4. Mecanismos formais de comunicação

6.4.1. Portal web 24x7 com sistema de helpdesk exclusivamente para abertura de chamados de suporte técnico. Mediante login e senha de acesso ao sistema, os membros da equipe técnica da CONTRATANTE poderão abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico.

6.4.1. O representante da DITIN e o preposto responderão sobre todas Correio Eletrônico: Sempre que exigir-se a comunicação entre o representante da DITIN e o preposto da FORNECEDORA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico. As questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade. As solicitações referentes as dúvidas e necessidades técnicas dos serviços poderão ser feitas por e-mail entre o gestor do contrato e a Fornecedora.

6.5. Forma de Pagamento

6.6.1. Os critérios de medição e pagamento serão tratados **no item 7.10** e seguintes deste Termo de Referência;

6.6. Manutenção de Sigilo

6.6.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou

respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#), observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.5.7. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022](#), verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.5.9. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022](#), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.5.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.5.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.5.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.5.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.6. Critérios de Aceitação

7.6.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.6.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.6.1.2. Todos os componentes do (s) equipamento (s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.6.1.3. Todos os componentes internos do (s) equipamento(s) deverá estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionadas por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.6.1.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica do Brasil.

7.6.1.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.6.1.6. Todos os produtos fornecidos (correspondentes a cada item), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, característica técnicas, drivers, marca e modelo.

7.6.1.7. O fabricante dos equipamentos deve contar com serviço de assistência técnica em nível nacional, para o modelo ofertado pela licitante.

7.6.1.8. A contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6.4. Serão aceitos para fins de emissão de termo de recebimento definitivo:

7.6.4.1. Aqueles equipamentos que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que es destinam;

7.6.4.2. Os equipamentos fornecidos que atendam à configuração mínima, funcionamento e descrita neste TR;

7.6.5. Será rejeitado, no todo ou em parte, o bem e/ou serviço fornecido em desacordo com as especificações constantes no TR e seus anexos. Ainda, conforme o **art. 119 da Lei Nº 14.133/2021**, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6.6. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste TR – situação em que poderão ser aplicadas à contratada as penalidades previstas em lei, neste TR e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.7. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.7.1. A inspeção nos equipamentos fornecidos será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento.

7.7.2. Os equipamentos que forem entregues/instalados/configurados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

7.7.3. A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação dos itens rejeitados, caso contrário, estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.7.4. Após os serviços instalação e configuração serem concluídos e homologados pela Bio-Manguinhos, findo o qual, estando a solução em perfeito funcionamento, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.7.6. O contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da contratada acolhê-las.

7.7.7. A avaliação e ateste do equipamento será feita pelo fiscal do contrato, **Josemar Fernandes dos Santos – Matrícula/SIAPE: 1610381**.

7.8. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.8.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo órgão/ entidade para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

7.8.1.1. O indicador de atraso no fornecimento do equipamento (IAE) é descrito na tabela a seguir:

IAE - Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na OF	
Meta a Cumprir	IAE ≤	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto
Instrumento de medição	OF, Termo de Recebimento Definitivo (TRP)	
Forma de Acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrado na OS. Será subtraída a data da entrega dos produtos da OF (desde que o fiscal técnico reonheça aquela data, com registro em termo de recebimento provisório) pela data de início da execução da OF.	
Periodicidade	Para cada ordem de Serviço enviada e com Termo de Recebimento Definitivo	
Mecanismo de Cálculo (Métrica)	IAE = TEX - TEXT/TEXT	
	Onde:	
	IAE = Indicador de Atraso da Entrega da OF	
	TEX = Tempo de execução - corresponde ao período de execução da OF, da sua data de início até a sua data de entrega dos produtos da OF	
	A data de início será aquela constante na OF; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.	
	A entrega da OF deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste TR. Para os casos que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OF continua a correr, findando-se apenas quanto a contratada entrega os produtos da OF e haja aceitação por parte do fiscal técnico	
	TEXT - Tempo estimado para Execução da OF - Constante na OF, conforme estipulado no TR	
Observações	Obs 1: Serão utilizados dias úteis na medição	
	Obs 2: Os dias com expediente parcial no órgão/ entidades serão considerados como dias úteis no cálculo do indicador	
Início de Vigência	A partir da emissão da OF	
Faixas de Ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do Indicador IAE	
	Menor ou igual a 0 - Pagamento Integral da OF	
	De 0,1 a 1,50 - aplicar-se-á glosa de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da OS	
	Acima de 1,50 - aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor da OS	

7.9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de alidade da sua proposta não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

7.9.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

7.9.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a contratada que:

7.9.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

7.9.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.9.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.9.3.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

7.9.3.5. Cometer fraude fiscal.

7.9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

7.9.4.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, conforme tabela no item 8.4.15;

7.9.4.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado, conforme tabela 8.4.15;

7.9.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.9.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.9.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.9.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.9.4.7. As sanções previstas nos subitens **7.9.4.1**, **7.9.4.4**, **7.9.4.5** e **7.9.4.6** poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.9.5. Também ficam sujeitas as penalidades do **Art. 156, III e IV da Lei Nº 14.133/2021**, as empresas profissionais que:

7.9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na **Lei Nº 14.133/2021** e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

7.9.7. As multas devidas e/ou prejuízo causados a contratante serão deduzidos dos valores pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.9.8. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela contratada, a união ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado a administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9.11. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização (PAR).

7.9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a administração pública nacional estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9.13. O processamento do processo administrativo de responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos espedíficos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.9.15. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com a **Portaria nº 150/2019- Cogead**:

Id	Ocorrência	Glosa/ Sanção
1	Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
2	Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
3	Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.	Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
4	Ensejar o retardamento da execução do objeto.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
5	Não manter a proposta	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
6	Falhar na execução do contrato.	Pena: Multa de até 3% sobre o valor total do contrato.
7	Fraudar na execução do contrato.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.
8	Comporta-se de modo inidôneo	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
9	Cometer Fraude Fiscal	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
10	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE	Aplicar-se-á glosa de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da OS, nos casos do valor de IAE entre 0,1 a 1,50. Aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor da OS, nos casos do valor de IAE acima de 1,5.

11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 0,5% do valor total do contrato.
----	---	--

7.9.16. Nos termos do [art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

7.9.16.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.9.16.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.10. Critérios de Medição e de Pagamento

7.10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) úteis.

7.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10.9. O pagamento será Único no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e do Termo de Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e CNDT do TST para a aferição da regularidade da contratada e, a apresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização.

7.10.10. A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela CONTRATADA após a emissão do Termo de Aceite por

Bio-Manguinhos, que deve acontecer em até 10 (dez) dias úteis do envio do Relatório pela CONTRATADA;

7.10.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal (que só poderá ser emitida após o recebimento definitivo do objeto contratual), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10.13. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal, a declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, para que não ocorra retenção;

7.10.14. Para efeitos de pagamento, será realizada consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), para aferir a inidoneidade da empresa;

7.10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde,

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX) \text{ I}=0,00016438$$

TX= Percentual de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO P
EFEITO DE PAGAMENTO.**

7.11. Liquidação

7.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#)

7.11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.2.1. o prazo de validade;

7.11.2.2. a data da emissão;

7.11.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.2.5. o valor a pagar; e

7.11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

7.12. Prazo de Pagamento

7.12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias **úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e do Termo de Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#)

7.13. Formas de Pagamento

7.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.13..2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13..3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. Cessão de Crédito

7.14.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.14.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.14.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.14.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de

crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.14.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.14.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.15. Do Reajuste

7.15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação- ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.15.3. Acesso em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1. Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. A fundamentação pauta-se na premissa que a aquisição de bens se baseia em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los;

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade **DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA** com adoção de julgamento pelo menor preço, já que o objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado;

8.2. Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

8.2.1. Por ser contratação de equipamentos não será aplicada margem de preferência;

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

8.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal

8.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Critério de Julgamento da Proposta

9.1. A validação técnica da proposta: A PROPONENTE deverá indicar claramente em sua proposta a descrição do equipamento, indicando no mínimo:

- Fabricante;
- Modelo;
- Part number (equipamento e garantia/suporte);
- Quantidade;
- Descritivo;
- Página da internet do fabricante para consulta

9.2. Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta da empresa e as disponibilizadas pelo fabricante (como informes técnicos, manual técnico, que acompanha o material, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes do fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência e que sejam aceitos pela Contratante.

9.3. Os preços inerentes à execução do CONTRATO serão os apresentados na proposta da licitante vencedora, e devem ser calculados conforme os quantitativos apresentados modelo de planilha de custos, de forma a demonstrar o custo do Contrato e incluirão todas as despesas legais ou adicionais.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da Contratação é de R\$ 41.551,45 (Quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme os custos unitários apresentados na tabela abaixo:

Id.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora de Etiquetas LP-ZT230-200 da marca ZEBRA	01	R\$ 6.692,27	R\$6.692,27
2	Coletor de dados com leitor 2D MTL-MC9300-RW-KT,ZEBRA	01	R\$ 22.515,79	R\$ 22.515,79
3	Leitor de Código com fio; SNJ-901290, ZEBRA;	02	R\$ 5.352,29	R\$ 10.704,57
4	Impressora de Etiquetas ZD220 Ref: ZD22042-T0AG00EZ, ZEBRA	01	R\$ 1.638,83	R\$ 1.638,83

11. Adequação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

I- Adequação Orçamentária

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: [...];
- Fonte de Recursos: [...];
- Programa de Trabalho: [...];
- Elemento de Despesa: [...];
- Plano Interno: [...];
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

II Cronograma de execução Físico e Financeiro - Desembolso

O pagamento será único realizado em até 30 (trinta) dias **úteis**, a contar da data de entrega da Nota Fiscal.

Integrante Solicitante:

Leonardo Teixeira Rodrigues – **Matrícula/SIAPE:** 1560136

Victor de Oliveira Silva Ferreira – **Matrícula/SIAPE:** 1895161

Integrante Técnico:

Josemar F. dos Santos – **Matrícula/SIAPE:** 1610381

Integrante Administrativo:

Kelly Cristina Rodrigues da Rocha – **Matrícula/SIAPE:** 1965150

Autoridade da Área TIC:

Marcelo Correa de Castro /**Matrícula SIAPE:** 1632225

Da Aprovação

Aprovo o Termo de Referência e autorizo o presente processo na forma do caput do **art. 17º, da Lei nº 14.133/2021**, e no Art. 14, inc II do decreto nº 10.024/2019, estão indicados no presente RCO onde descreve de forma detalhada todos os elementos orçamentários estimativos além da descrição detalhada do item, bem como a Justificativa do pedido que faz parte integrante do processo, onde motiva a necessidade da contratação do item.

Autoridade Competente

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES

(Processo Administrativo nº 25386.001727/2023-52)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS DE MANGUINHOS (BIO-
MANGUINHOS) E.....

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/1966 e do Decreto nº 66.624/1970, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.228/2022, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/1987, através do INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS DE MANGUINHOS (BIO-MANGUINHOS), inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0015-30, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Maurício Zuma Medeiros, designado pela Portaria do Ministro da Saúde nº 181 de 24/01/2018, publicada no DOU, Seção 2, de 26/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 666 de 13 de julho de 2023, do Sr. Presidente da Fiocruz, publicada no DOU, Seção 1, publicada em 31/07/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **25386.001713/2023-39** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa Eletrônica 287/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de **Impressoras, coletor de dador e leitor de código da marca Zebra**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento definitivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS**.
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92](#), [XIV](#), [XVI](#) e [XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência**:

- 9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (TRINTA) dias;
- 2. compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

18.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas anexadas aos autos do processo nº 25386.001727/2023-52.

18.1.1. Consulta ao SICAF, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e CADIN, em

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ZUMA MEDEIROS, Diretor do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos**, em 06/11/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3284123** e o código CRC **175A67FD**.